LEI Nº. 1730
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PARCELAR O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2020, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria dos Vereadores Daniel da Silveira Ramos, Fabiano da Silva Pereira, Osvaldo Teixeira e Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar o parcelamento, em até (10) dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas, dos valores relativos ao recebimento do alvará de licença e localização, de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e ambulantes, dos exercícios de 2020 e 2021.

§.1º - O Parcelamento poderá ser aplicado, inclusive para valores vencidos no presente exercício, relativos ao tributo, com a incidência da multa e demais cominações legais do atraso.

§.2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior à R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000